



**EMENDA Nº 113 (Supressiva) CAS**  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.**

Suprima-se o art. 39 do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 39 do Projeto de Lei Complementar pretende, de forma absolutamente equivocada, pôr na Lei da Previdência Complementar regra do regime próprio de previdência social.

É um equívoco que não pode passar despercebido por esta Casa.

Caso o Governo julgue necessário alterar os requisitos para os servidores integrarem o Conselho do IPREV, deve tomar a iniciativa por meio de projeto de lei específico e com discussão que envolva os principais interessados, que são os servidores públicos.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015

**Deputado CHICO VIGILANTE**

*Líder*

**Deputado RICARDO VALE**

**Deputado CHICO LEITE**

**Deputado WASNY DE ROURE**